



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 674

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2022

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....</b>	<b>2</b>
<b>ATOS OFICIAIS.....</b>	<b>2</b>
<b>LEIS.....</b>	<b>2</b>

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: [www.camaranazarepaulista.sp.gov.br](http://www.camaranazarepaulista.sp.gov.br)

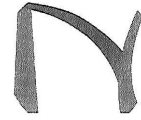


## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

### ATOS OFICIAIS

#### LEIS

#### LEI 1653 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 654.000,00



Proc. Nº 966/2021 - GP

#### Lei nº 1663/2022

“Autoriza denominação de Via de Servidão no Bairro Mascate e dá outras providências - Estrada de Servidão KINICHI MUKAI”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Célio Aparecido Pinheiro:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de Via de Servidão KINICHI MUKAI, a Via de Servidão sem nome localizada no bairro Mascate.

*§1º - Tem seu início na confluência da Avenida Mathias Lopes e a entrada do Loteamento Encontro das Águas (Latitude 23º10'28.00''S - Longitude 46º24'33.00'O), e segue por uma extensão de 280,00 metros até encontrar o seu ponto final (Latitude 23º10'19.65''S - Longitude 46º24'29.91''O), possuindo em suas confrontações, do lado direito com áreas particulares e do lado esquerdo ainda confrontando com áreas particulares.*

*§2º - Nas placas indicativas deverá constar a inscrição **ESTRADA DE SERVIDÃO KINICHI MUKAI**.*

**Art. 2º** - O abaixo assinado e a certidão de óbito ficam fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de abril de 2022.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: J4Z3SQ4XM5



## LEI 1668 - INSERE O ARTIGO 30-A COM SEUS INCISOS E PARÁGRAFOS



Proc. Nº 1014/2022 - GP

### Lei nº 1668/2022

“Insere o artigo 30-A, com seus incisos e parágrafos, altera o número de vagas e estabelece isonomia de vencimento das funções de confiança de especialistas da Educação de Diretor de Escola e Diretor de Creche, com as respectivas inclusões e alterações na redação do Anexo IV - Quadro de Funções de Confiança - Especialistas da Educação da Lei nº 943, de 03 de janeiro de 2012, com suas alterações posteriores”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica inserido o art. 30-A, com seus incisos e parágrafos, no texto da Lei nº 943, de 03 de janeiro de 2012, com suas alterações posteriores, que passa a vigorar conforme segue:

**Art. 30 - A Os docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstas nesta Lei e os ocupantes de funções docentes poderão exercer carga suplementar de trabalho, a critério exclusivo do Departamento Municipal de Educação.**

**I - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas-aulas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito;**

**II - As horas-aulas prestadas a título de carga suplementar são constituídas de horas-aulas em atividades com alunos e horas-aulas de trabalho pedagógico;**

**§1º O número de horas-aulas semanais correspondentes a carga suplementar de trabalho não excederá a diferença entre 40 (quarenta) e o número de horas-aulas previsto para a jornada de trabalho a que estiver sujeito o docente;**

**§2º Poderão ser atribuídas aos ocupantes de empregos ou funções docentes, a título de carga suplementar, horas-aulas semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros projetos constantes de propostas pedagógicas das unidades escolares.**

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54



**Art. 2º** - Fica alterado o número total de vagas e estabelecida a isonomia vencimento das funções de confiança de especialistas da educação de diretor de escola e diretor de creche, com as respectivas inclusões e alterações na redação do **ANEXO IV - QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA - ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO**, parte integrante da Lei nº 943, de 03 de janeiro de 2.012, com suas alterações posteriores, que passa a vigorar conforme segue:

**ANEXO IV**  
**QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	HS	GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO (BASE REF. 24)
01	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO	0	20%
05	DIRETOR DE ESCOLA	0	30%
03	DIRETOR DE CRECHE	0	30%

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 19 de abril de 2022.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: PZU51CFYZB



## LEI 1667 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 439.180,00



Proc. Nº 1174/2022 - GP

### Lei nº 1667/2022

“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências, no valor de R\$ 439.180,00”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 439.180,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta reais)** destinados as seguintes dotações orçamentárias:

08	Depto de Educação	
08.04	Ensino Fundamental	
12.361.0009.2027	Manutenção de Educação Fundamental	
3.3.90.30.00.00.00.00.05.282	Material de Consumo Ficha 179	R\$ 175.680,00
12	Depto de Saúde	
12.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0013.1047	COVID 19 – Aquisição de Equip. Material Perm	
4.4.90.52.00.00.00.00.01.312	Equipamentos e Material Permanente Ficha 355	R\$ 63.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00.05.312	Equipamentos e Material Permanente Ficha 353	R\$ 200.000,00

**Art. 2º** - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, os valores de **R\$ 439.180,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta reais)** provenientes de superávit

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54



financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 19 de abril de 2022.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: ZNVESBTN16



## LEI 1666 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 66.000,00



Proc. Nº 1173/2022 - GP

### Lei nº 1666/2022

“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial, conforme o disposto no art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64 e dá outras providências, no valor de R\$ 66.000,00”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** destinados a seguinte dotação orçamentária:

16	Depto de Turismo e Eventos	
16.01	Diretoria	
23.695.0017.1119	Revitalização na Praça Alvaro Guião	
4.4.90.51.00.00.00.0.01.110	Obras e Instalações	R\$ 66.000,00

**Art. 2º** - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, os valores de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 19 de abril de 2022.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: VPQOUPKT8J



## LEI 1665 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 40.000,00



Proc. Nº 1147/2022 – GP

### Lei nº 1665/2022

“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial, conforme o disposto no art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64 e dá outras providências, no valor de R\$ 40.000,00”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** destinados a seguinte dotação orçamentária:

11	Depto de Obras e Serviços	
11.02	Obras e Serviços	
15.452.0012.1037	Aquisição de Veículos, Móveis, Utens. e Equip.	
4.4.90.52.00.00.00.00.01.120	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00

**Art. 2º** - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, os valores de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

07	Depto de Planejamento	
07.02	Contabilidade e Orçamento	
28.843.0019.0003	Precatórios	
46.90.71.00.00.00.00.01.110	Principal da Dívida Contratual resgatada	40.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 19 de abril de 2022.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: PSS63OG3QF





## LEI 1664 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 150.000,00



7Proc. Nº 1146/2022 - GP

### Lei nº 1664/2022

“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial, conforme o disposto no art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64 e dá outras providências, no valor de R\$ 150.000,00”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** destinados a seguinte dotação orçamentária:

13	Depto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
13.02	Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
20.606.0014.2076	Manutenção do Departamento de Agricultura	
4.4.90.52.00.00.00.00.02.100	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00

**Art. 2º** - Serão utilizados como recursos para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, os valores de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** provenientes de excesso de arrecadação - Convênios.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 19 de abril de 2022.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: Q5WX0EBLRH